



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7029 , DE 08 DE AGOSTO DE 1995.

Regulamenta a Lei nº 617, de 08 de agosto de 1995, que "Autoriza o Poder Executivo a proceder contratação emergencial de profissionais de níveis superior e médio na área da saúde, e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando que a Lei nº 617, de 08 de agosto de 1995, autorizou o Poder Executivo a proceder contratação emergencial de profissionais de níveis superior e médio para a área da saúde, ter sido aprovada com efeitos retroativos a 01 de abril de 1995,

Considerando a impossibilidade de se firmar contratações que tenham como marco, data inicial pretérita,

Considerando que o constante da proposta inicial, de 610 (seiscentos e dez) profissionais foi majorada para 1009 (hum mil e nove) contratos,

Considerando que a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta é de iniciativa, privativa, do Governador do Estado - Art. 39, § 1º, II, "a" da Constituição Estadual e, finalmente,

Considerando que dita majoração implica em aumento de despesa,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam autorizados a Secretaria de Estado da Saúde, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro e Fundação de Hematologia e He

Publicado no Diário Oficial  
nº 3323 do dia 08/08/95



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7022, DE 08 DE AGOSTO DE 1995.

Regulamenta a Lei nº 617, de 08 de agosto de 1995, que "Autoriza o Poder Executivo a proceder a contratação emergencial de profissionais de nível superior e médio na área de saúde, e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Federal e,

Considerando que a Lei nº 617, de 08 de agosto de 1995, autoriza o Poder Executivo a proceder a contratação emergencial de profissionais de nível superior e médio para a área de saúde, por meio aprovada com efeitos retroativos a 01 de abril de 1995;

Considerando a impossibilidade de firmar contratações que tenham como marco, data inicial pretendida;

Considerando que o constante da proposta inicial, de 610 (seiscentos e dez) profissionais foi majorado para 1000 (um mil e nove) contratos;

Considerando que a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta é de iniciativa privativa do Governador do Estado - Art. 39, § 1º, II, "a" da Constituição Federal e, finalmente,

Considerando que dita contratação implica em aumento de despesa,

DECRETO

Art. 1º - Ficam autorizados a Secretaria de Saúde, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, Hospital de Base Dr. Ary Finlein e Fundação de Hematologia e Ha-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

02.

moterapia de Rondônia, a procederem, inicialmente, através da Secretaria de Estado da Administração, a contratação de 610 (seiscentos e dez) profissionais para a área da saúde estadual.

§ 1º - O Secretário de Estado da Saúde, no limite estabelecido, baixará ato disciplinando o quantitativo e o qualitativo dos profissionais necessários, com as respectivas áreas de lotação.

§ 2º - Após considerados aptos, a Secretaria convocará os candidatos declinando o local onde devem exercer suas atividades, e o prazo de 05 (cinco) dias, para os mesmos se apresentarem.

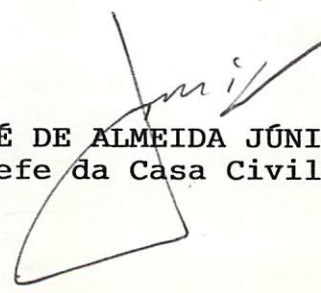
§ 3º - Os contratos terão como marco inicial a data de apresentação dos candidatos para o exercício de suas funções, devendo constar de suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social o caráter das contratações, anotando-se inclusive, a legislação que as autorizou, e limite de vigência até 31 de dezembro de 1995.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de agosto de 1995, 107º da República.

  
VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador

  
JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR  
Chefe da Casa Civil